

PROJETO DE LEI Nº 012-01/2017

Altera a redação do artigo 207 da Lei Municipal nº 083/1994 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 207 da Lei Municipal nº 083/1994, de 05 de maio de 1994, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 207 – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - As servidoras que na data do início da vigência desta Lei estiverem em gozo da licença maternidade terão direito ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: os 60 (sessenta) dias acrescidos ao benefício custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, serão remunerados pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2017.

SANDRO R. HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 012-01/2017

COLINAS, RS, 23 de fevereiro de 2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei um relevante caráter ou cunho social, por atender a uma reivindicação de parcela do quadro de servidores municipais, representando, outrossim, a sensibilidade do Poder Público Municipal quando pode contribuir para uma melhor qualidade de vida da nossa comunidade, especialmente quando se trata de amparar a vida das pessoas, a partir da mais tenra idade.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) já instituiu o direito à licença gestante de seis meses (180 dias), atingindo as mulheres trabalhadoras do setor privado, sabendo-se que o setor público deve, por sua iniciativa, tomar a decisão de aderir ao benefício ampliado e importante para a família, quando tem a graça do nascimento de um filho.

É desnecessário dizer o quanto é importante o convívio da mãe com a criança nos primeiros meses de vida, fundamentais no aspecto de alimentação, mas principalmente no processo de formação de caráter e a educação geral que ali se inicia.

Mesmo que tenhamos iniciado há pouco a nossa gestão e cientes das dificuldades econômicas que os Municípios enfrentam, não hesitamos em priorizar a proposição deste benefício, na convicção de que jamais o ônus financeiro do mesmo pode ser considerado como um gasto a mais, porém, diferentemente, trata-se de um grande investimento nas nossas pessoas, que são o maior patrimônio de uma sociedade.

As mães, por si, já são merecedoras de todas as formas de apoio. E quando além de mães, são trabalhadoras, participando na obtenção da renda familiar, aumenta mais ainda a nossa motivação por um justo reconhecimento, concedendo-lhe os possíveis incentivos.

Permitam-nos, Senhoras e Senhores Vereadores, submeter à apreciação de Vossas Senhorias esta singela proposição, na convicção de que o espírito solidário e de comprometimento com os anseios da nossa população os levarão a posicionar-se favoravelmente à matéria ora apresentada.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS